

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a implantação e operacionalização de postos de serviços da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social nas Unidades de Atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento ao Cidadão - Na Hora.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com suporte no Parecer nº 084/2013-PROCAD/PGDF, e, ainda, considerando o que consta do Processo SEI nº 00431-00015316/2020-32, resolvem:

Art. 1º O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de postos de serviço do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) vinculados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES em unidades de atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, vinculadas à Secretária de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, com a finalidade de prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos específicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliar os canais de comunicação entre o Estado e os cidadãos, conforme Plano de Trabalho anexo.

Art. 2º Os postos de atendimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social serão implantadas nas Unidades Na Hora de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Sobradinho, Riacho Fundo I, Rodoviária do Plano Piloto e Taguatinga.

Parágrafo primeiro. Futuramente poderão ser instalados postos de atendimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social em outras unidades do Na Hora, seja nas já existentes, ou naquelas posteriormente implantadas.

Parágrafo segundo. A instalação de postos nas circunstâncias descritas no §1º estará condicionada ao juízo de conveniência e necessidade da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 3º São obrigações comuns aos partícipes:

I - disponibilizar às unidades Na Hora serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento ao cidadão;

II - disponibilizar recursos humanos, sempre que necessário, ao adequado exercício das atividades de sua responsabilidade em unidades Na Hora;

III - promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício em unidades Na Hora;

IV - manter atualizado o suprimento de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade;

V - disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

VI - cumprir as normas administrativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS vinculadas às unidades Na Hora.

Art. 4º Das obrigações da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS:

I - implantar, coordenar, gerenciar e administrar a unidade de atendimento, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001 e suas alterações posteriores;

II - estabelecer normas administrativas internas a fim de assegurar a organização das unidades Na Hora;

III - disponibilizar espaços físicos com áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e funcionalidade, capazes de assegurar o bom desempenho dos parceiros instalados nas unidades Na Hora;

IV - disponibilizar recursos de informática – hardware e software – devidamente instalados em rede, mobiliário, recursos de telecomunicações, dispositivo para o gerenciamento eletrônico do atendimento, equipamentos auxiliares, bem como rotinas de prestação de serviços necessárias ao adequado funcionamento de cada parceiro;

V - assumir as despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, água, telefone, segurança, limpeza, conservação e manutenção do mobiliário, da rede e dos equipamentos de informática, sistema de ar condicionado e instalações prediais, inclusive a instalação elétrica e os sistemas de abastecimento de água, hidráulico e sanitário;

VI - assumir as despesas com materiais de expediente utilizados apenas pela administração e recepção de unidades Na Hora;

VII - promover a divulgação dos serviços ofertados por unidades Na Hora, por meio de campanhas publicitárias, confecção de folders, cartazes, dentre outros;

VIII - disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício nas funções de recepcionistas, de volantes, e na administração gerencial de unidades Na Hora;

IX - disponibilizar, excepcionalmente, recursos humanos necessários para auxiliar os parceiros no atendimento ao público, devido a problemas no seu contingente de pessoal que possam impactar de forma negativa no atendimento ao cidadão e, assim, causar transtorno ao cidadão e prejudicar a imagem das unidades Na Hora;

X - efetuar o controle de frequência, férias, abonos e toda e qualquer atividade concernente a vida funcional de seus servidores;

Art. 5º Das obrigações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

I - prestar permanente assistência e assessoramento técnico, com o objetivo de assegurar treinamento e capacitação sistemática do pessoal designado para a execução dos serviços previamente pactuados;

II - assumir as despesas com materiais de expedientes utilizados pelos seus postos de atendimento nas unidades Na Hora;

III - fornecer manuais, normas e instruções para a execução das atividades específicas do órgão;

IV - disponibilizar material para divulgação dos serviços;

V - fornecer serviço de malote para manutenção de seus serviços;

VI - manter a guarda de documentos;

VII - responder às demandas provenientes da Ouvidoria Geral do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relacionadas aos serviços prestados nos postos e aos servidores sob sua responsabilidade;

VIII - cumprir o horário de funcionamento estabelecido nas normas do Na Hora;

IX - comunicar, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, a indicação de servidor/colaborador para o efetivo exercício nos postos de atendimento Na Hora, bem como sua substituição ou sua saída da unidade;

X - efetuar o controle de frequência, férias, abonos e toda e qualquer atividade concernente a vida funcional dos servidores da sua estrutura funcional;

XI - disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício das funções nos postos de atendimento das unidades Na Hora;

XII - disponibilizar do seu quadro de pessoal um supervisor, devidamente capacitado, para desempenhar as atribuições descritas abaixo:

a) orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes ao respectivo órgão;

b) assistir a Gerência da unidade do Na Hora em matéria de competência do órgão;

c) executar e fazer executar as atividades necessárias ao bom funcionamento do órgão;

d) articular-se com os demais órgãos com vistas à integração das atividades da unidade;

e) apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à área de competência do órgão, quando solicitado;

f) acompanhar o desempenho, relacionamento e apresentação pessoal dos atendentes;

g) encaminhar à Gerência da unidade Na Hora relatórios sintéticos e analíticos das atividades desenvolvidas no órgão, quando solicitado;

XIII - prestar os seguintes serviços:

a) atendimento às famílias assistidas para inclusão e/ou atualização de registros do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, dentre outras ações correlatas;

b) atendimento às famílias assistidas para orientação quanto a status e valores devidos pelos benefícios de transferência de renda dos Programas Bolsa Família, DF Sem Miséria, Bolsa Alfa e demais fluxos e aspectos correlatos a estes;

c) atendimento às famílias assistidas para orientação quanto a formas de acesso e demais aspectos correlatos à quaisquer benefícios, programas e serviços acessados por meio do Cadastro Único;

d) encaminhamento às famílias assistidas aos equipamentos que compõem esta SEDES, no que compete a Gestão da Política Nacional de Assistência Social – PNAS preconizada pela Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, criada pela Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, sempre que necessário;

e) encaminhamento de denúncia de possível prestação de informações inconsistentes, omissão de informação e/ou recebimento indevido de benefícios à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização – GEAFI/CTRAR/SUBSAS/SEDES, por meio de formulário específico, sempre que necessário;

XIV - garantir o sigilo dos dados de identificação das famílias no Cadastro Único, coletados dos usuários atendidos, conforme Decreto Federal nº 6.135/2007 e Portaria 177 de 2011;

Parágrafo único. Qualquer implementação, ampliação, supressão, restrição ou modificação dos serviços disponibilizados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em qualquer unidades Na Hora, deverá ser antecipadamente comunicada à outra Parte.

Art. 6º Os servidores, empregados e colaboradores de qualquer das partes, em decorrência da execução das atividades inerentes à presente Portaria, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com o órgão de origem, permanecendo, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Parágrafo único. As partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto da presente Portaria, não tendo os servidores/empregados e colaboradores de uma parte qualquer vínculo empregatício com a outra parte.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta será operacionalizada mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros.

Art. 8º A revogação ou alteração desta Portaria poderá ser requerida a qualquer tempo pelos signatários.

Parágrafo primeiro. Qualquer uma das partes poderá reservar o direito de revogar unilateralmente a presente Portaria, caso constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos;

Parágrafo segundo. A revogação unilateral desta Portaria produzirá efeitos quando decorridos sessenta dias da publicação do ato revocatório;

Parágrafo terceiro. Na data da eventual revogação desta Portaria, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá ao órgão que o adquiriu;

Parágrafo quarto. Quando da eventual revogação desta Portaria, em qualquer uma das formas previstas, os servidores em exercício nas unidades deverão retornar ao órgão de origem.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 36 meses.

MARCELA MEIRA PASSAMANI
Secretária de Estado de Justiça e Cidadania

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO

Este anexo é parte indissociável da Portaria Conjunta nº 10, de 26 de novembro de 2020
PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES - DF		C.N.P.J. 00394.734/0001-00	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.770-501	DDD-TELEFONE 61- 3556-6687
NOME DO RESPONSÁVEL MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA		CPF 024.***.***.93	
ENDEREÇO SEPN 515 Bloco A – Edifício Banco do Brasil	CARGO Secretária de Estado	FUNÇÃO Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do DF	MATRÍCULA 0276895-X
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra Nº 49, de 07 de abril de 2020 - Cargo de Natureza Política Símbolo CNP-03			

DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS - DF		C.N.P.J. 08.685.528/0001-53	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.631-900	DDD-TELEFONE 61- 3556-6687
NOME DO RESPONSÁVEL MARCELA MEIRA PASSAMANI		CPF 722.***.***.34	
ENDEREÇO ST SÁIN ESTAÇÃO SETOR RODOFERROVIÁRIA ALA CENTRAL, S/N, Andar Térreo, Asa Norte	CARGO Secretária de Estado	FUNÇÃO Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	MATRÍCULA 0245558-7
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Diário Oficial Nº 25, de 11 de março de 2020- Cargo de Natureza Política Símbolo - CNP-03			

DESCRIÇÃO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO	Período de Execução	
	Início	Término
Implantação de postos de Atendimento do Cadastro Único em unidades Na Hora	12/20	12/23

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Implantação e operacionalização de postos de atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) vinculados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES em unidades de atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 arrega a Assistência Social como direito social de todos os cidadãos brasileiros. A partir da promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em 1993, este direito passa a ser operacionalizado enquanto Política Nacional de Assistência Social – PNAS, em integração ao tripé da Seguridade Social, conjuntamente às Políticas de Saúde e Previdência Social, articulando-se a outras Políticas do campo social. Ainda conforme a Constituição Federal, o combate às causas da pobreza, aos fatores da marginalização e a promoção da integração social dos setores desfavorecidos, constituem competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, por intermédio da Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Social e da Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS) – vinculada a esta – compete a coordenação e formulação da Política de Assistência Social do Distrito Federal e a implantação de ações que visem a garantia dos direitos socioassistenciais à população de baixa renda do DF, em consonância com as diretrizes e normas nacionais, e com base nos dados, indicadores e análises produzidos pela vigilância socioassistencial.

Para além das competências sobscritas, também é atribuição desta SEDES/DF a gestão distrital do Cadastro Único e da Política de Transferência de Renda; sendo a última expressa pelos Programas Bolsa Família (PBF), DF Sem Miséria (DFSM) e Bolsa Alfab.

O Cadastro Único, criado em 2001 por meio do Decreto nº 3.877, qualifica-se como um instrumento de caracterização e identificação das famílias de baixa renda, sendo obrigatoriamente utilizado para a seleção de programas sociais destinados a estas. Nesta ferramenta são registradas informações como: características da residência, documentação pessoal, grau de escolaridade, vínculo trabalhista, renda, pertencimentos a grupos populacionais tradicionais e específicos, delimitação de pessoa/família em situação de rua, entre outras. Tais dados permitem que o Estado desvele a realidade das famílias de baixa renda, promovendo e subsidiando a formulação e execução de ações focalizadas no combate à pobreza e redução de desigualdades sociais em todo o País. Assim, a inscrição válida e atualizada no Cadastro Único é pré-requisito à concessão/participação em mais de 30 (trinta) benefícios, serviços e programas nacionais.

A operacionalização do Cadastro Único é de competência descentralizada entre Governo Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal. Em nível federal, o Ministério da Cidadania é o gestor responsável, e a Caixa Econômica Federal é o agente operador que resguarda o sistema on line do Cadastro Único. No Distrito Federal, compete à SEDES/DF a gestão e operacionalização do Cadastro Único e demais programas, serviços e benefícios correlatos.

Já os postos Na Hora – Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão, instituídos pelo Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001, buscam reunir, em um único local, representações de órgãos públicos federais e distritais, de forma articulada, para a prestação de serviços públicos aos cidadãos.

Em metodologia padronizada, cada posto Na Hora congrega postos de atendimento de diversas Políticas, com a finalidade de prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos específicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão.

A implantação de postos de atendimento do Cadastro Único em unidades Na Hora - SEJUS/DF possibilitará a ampliação das formas de acesso à população de baixa renda; o que por sua vez expande a eficácia da função intrínseca à plataforma de incluir e conhecer a complexa rede de fatores que culminam na pobreza e desigualdade social. Ainda, há substancial ganho social em promover a integração dos serviços avilados pela SEDES/DF por meio do Cadastro Único, às demais Políticas articuladas pela SEDES.

A implantação de tais postos também possibilitará maior amplitude no atendimento das famílias, considerando-se as estruturas e fluxos de trabalho já praticados nos postos Na Hora. Sobreleva-se ainda que a informatização e modernização dos processos de trabalho resultam de sobremaneira em menor tempo de atendimento e consequentemente em maior quantitativo de famílias atendidas; ao que tal aumento quantitativo não implica em perda de qualidade dos atendimentos executados, considerando-se os mecanismos de monitoramento da execução destes serviços, já vigentes aos postos Na Hora.

OBJETIVO A SER ATINGIDO:

1. Implantação de postos de atendimento do Cadastro Único geridos pela SEDES em unidades de atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

OBJETIVOS	AÇÕES	PRAZO
1. Implantação de postos de atendimento do Cadastro Único geridos pela SEDES em unidades de atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS.	1.1. Capacitação de servidores - SEDES enquanto entrevistadores de formulários do Cadastro Único em postos Na Hora.	12/2020
	1.2. Remoção de servidores - SEDES aos postos Na Hora.	12/2020
	1.3. Disponibilização de vagas de atendimento à população.	12/2020
	1.4. Monitoramento das ações desenvolvidas conforme parâmetros técnicos de qualidade	12/2023

"Havendo irregularidades neste instrumento deverá ser comunicada a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/2012".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 33/2020 - 77ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, em sua 77ª Reunião Extraordinária, via videoconferência, realizada em 26 de novembro de 2020, DECIDE:

Processo nº: 00390-00006769/2020-29

Interessado: SUPLAN/SEDUH

Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Relatores: Sandra Maria França Marinho – Membro Suplente – CODHAB/DF e Hamilton Lourenço Filho – Membro Suplente - TERRACAP

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00006769/2020-29, que trata da aprovação da proposta de regulamentação da Lei Federal nº 13.465/2017 e de alteração do PDOT expressos no Projeto de Lei Complementar em comento, ressalvada a aprovação em relação aos aspectos ambientais, manifestados pelos órgãos ambientais da Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA e Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, bem como as observações abaixo descritas:

- Atribuir ao estudo ambiental a responsabilidade para delimitação das áreas de risco ou não passíveis de ocupação urbana, no projeto de regularização;
- Qualificar o beneficiário não somente pela renda familiar, incluindo outros dispositivos que denotem acumulação de capital e riqueza, como o padrão construtivo das edificações;
- Distinguir a caracterização do beneficiário da caracterização do núcleo urbano informal, destacando que ambos apresentam objetivos distintos;
- Limitar a possibilidade de designação de legitimado compulsório nos casos de Reurb em terras públicas;
- Retificar a redação da aplicação da REURB, pois existe redundância na proposta ora apresentada no que se refere às restrições às ocupações das áreas de oferta habitacional;
- Sempre que possível distinguir o processo de REURB em terras públicas nos distintos elementos da lei, desde o que se refere às compensações relativas ao licenciamento ambiental e à provisão de infraestrutura essencial dos NUI, a fim de resguardar o interesse público e eliminar/minimizar gastos públicos que onerem ainda mais o processo de regularização;
- Incluir a necessidade de regulamentar os procedimentos de licenciamento ambiental atinentes à regularização fundiária urbana;
- Complementar a caracterização dos beneficiários de interesse social, considerando o tempo de residência no Distrito Federal por pelo menos 5 anos;
- Prever casos de sucessão para caracterização da doação para as situações de sucessão por herança e cadeia sucessória;